ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-069/2018

PROMOVENTE: PAULO ANTUNES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, PELOS BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/09/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 06/11/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 19/03/2019 15 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27/03/19 OF 080/2019

SANÇÃO EM 12/04/19 LEI Nº 4561/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 069/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 19 de setembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 069/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (03/10/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/03/2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L069/18 Fls 04 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. L-069/2018, que, após leitura no expediente, encaminhou-se para tramitação nesta Comissão.

Assim, em análise estritamente jurídica, ante ao cumprimento formal e observados os ditames do Artigo 113, inciso II, Artigo 114 e Artigo 128, inciso I todos do Regimento Interno desta Casa, verifica-se que a matéria não fere aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, encontra-se regente às garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana e empregando boa técnica legislativa e gramatical, apta à inserir-se no ordenamento jurídico local.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR
Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/02/2019
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
Welberth Rezende	Suplente	De acordo	

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/09/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11069/18
Fls 05
ASSINATURA
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

ANEXO
PARECER

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

WELBERTH REZENDE
Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/03/2019
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MARVEL MAILLET	Presidente	De Acordo	Câmara Municipal de Macaé Marvel Raphino Maillet Vereador
CRISTIANO GELINHO	Titular	De Acordo	
ALAN MANSUR	Suplente		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 18/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 069/18
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 18 de outubro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 069/2018

À Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis(01/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 5336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/03/2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/09/2018

PROCESSO
Nº PLL 069/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alexandre de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 22 de outubro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-069/2018.
Autor: Vereador Paulo Antunes
Ementa: Dispõe sobre a Proibição de Utilização e Distribuição de Canudos de Plástico, Exceto os Biodegradáveis, pelos Bares, Quiosques, Ambulantes e Similares, no âmbito das praias do Município de Macaé e dá outras providências.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Assistência Social e Defesa do Consumidor.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-069/2018 que dispõe sobre a Proibição de Utilização e Distribuição de Canudos de Plástico, Exceto os Biodegradáveis, pelos Bares, Quiosques, Ambulantes e Similares, no âmbito das praias do Município de Macaé e dá outras providências.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.
Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/03/2019 PRESIDENTE

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 080/2019 DGAL

Macaé, 20 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-069/2018 de autoria do Vereador Paulo Fernando Martins Antunes aprovado por esta Casa Legislativa em 19 de março de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO LEI N° L-069/2018

Vereador Autor Paulo Antunes

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS E COPOS DESCARTÁVEIS NÃO-BIODEGRADÁVEIS POR RESTAURANTES, LANCHONETES, QUIOSQUES, CANTINAS, CAFETERIAS, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, BARES E SIMILARES, BARRACAS DE PRAIA E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1° Fica proibida a utilização e distribuição de canudos e copos descartáveis não-biodegradáveis por restaurantes, lanchonetes, quiosques, cantinas, cafeterias, depósitos de bebidas, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Macaé.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às embalagens individuais e herméticas dos canudos.

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1°.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto no caput, com a finalidade de conscientizar a população de Macaé acerca da importância do cumprimento da norma.

Art. 3° O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I- advertência;
II- multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III- suspensão temporária da atividade;
IV- cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de março de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 12/04/19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4595

LEI Nº 4.561/2019

Vereador Autor:Paulo Antunes

Dispõe sobre a proibição de utilização e distribuição de canudos e copos descartáveis não-biodegradáveis por restaurantes, lanchonetes, quiosques, cantinas, cafeterias, depósitos de bebidas, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica Proibida a utilização e distribuição de canudos e copos descartáveis não-biodegradáveis por restaurantes, lanchonetes, quiosques, cantinas, cafeterias, depósitos de bebidas, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Macaé.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às embalagens individuais e herméticas dos canudos.

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1°.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto no caput, com a finalidade de conscientizar a população de Macaé acerca da importância do cumprimento da norma.

Art. 3°. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III - suspensão temporária da atividade;

IV - cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Abril de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº /2018

Vereador Autor Paulo Antunes

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, PELOS BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização e distribuição de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, pelos bares, quiosques, ambulantes e similares no âmbito das praias do município de Macaé:

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art.1º.

Art.3º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III- suspensão temporária da atividade;

APROVADO
2ª
19 MAR 2019
1520

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 06/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/09/2018

IV- cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2018.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador

APROVADO
19 MAR 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 06 / 11 / 2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18 / 09 / 2018

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente a ORDEM DO DIA do dia 19/03/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-03-18 19:00

- INDICAÇÃO Nº 0224-2019.doc (~56 KB)
- projeto de lei nº L-021-2019.doc (~56 KB)
- projeto de lei nº L-026-2018.doc (~51 KB)
- projeto de lei nº L-069-2018.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO - 647- 2018.doc (~45 KB)
- REQUERIMENTO - 018- 2019.doc (~45 KB)
- REQUERIMENTO - 117- 2019.doc (~48 KB)
- REQUERIMENTO Nº 049-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 050-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 188-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 189-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 073-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 074-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 075-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 080-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 081-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 145 - 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 167-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 020 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 025 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 068-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 069-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 076 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 083 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 091 - 2019 A.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 179-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 180-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 182-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 185-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 186-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 187-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 0942019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 144-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 155-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 106-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 108-2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 109-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 156 - 2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 157 - 2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 158 - 2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 159 - 2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 087-2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 088-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 089-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 143-2019.doc (~57 KB)

APROVADO
19 MAR 2019
15ª

1ª DISCUSSÃO
06/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/09/2018

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente a ORDEM DO DIA do dia 19/03/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé .
Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III – Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
19 MAR 2019
15x3
1ª Discussão
06/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/09/2018